

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 13 DE AGOSTO DE 2025(*)

(*) Republicada em razão de despacho colacionado aos autos.

Institui o Sistema de Equalização da Carga de Trabalho entre Magistrados(as) de primeiro grau e promove a alteração da jurisdição das unidades judiciárias de primeiro grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e transfere a 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para Maceió.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 12ª Sessão Administrativa Presencial Extraordinária, realizada no dia treze de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 10h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, representante do Ministério Público do Trabalho, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes as Exmas. Sra(s). Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias; e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposição do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), notadamente os da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a gestão racional e equilibrada de recursos humanos e estruturais;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei n. 10.770, de 21 de novembro de 2003, possibilita aos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, reconhecendo que a sobrecarga ou a desigualdade na divisão do trabalho constitui fator de risco ao adoecimento físico e psíquico;

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus, visando maior equilíbrio e eficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, que estabelece que os Tribunais devem adotar as providências necessárias para a adequação da jurisdição ou a transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, com base em critérios de movimentação processual, sociais, políticos, econômicos e orçamentários;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 372, de 24 de novembro de 2023, com as alterações promovidas pela Resolução CSJT n.º 414, de 23 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 149, de 30 de abril de 2024, que orienta a adoção de medidas voltadas à equalização da carga de trabalho entre magistradas e magistrados do primeiro grau;

CONSIDERANDO que os tribunais possuem autonomia para a adoção de um ou mais dos mecanismos previstos nas normas de regência, bem como de outros instrumentos que assegurem a efetividade da equivalência da carga de trabalho no âmbito de sua jurisdição, observadas as peculiaridades do segmento de Justiça e as especificidades de cada realidade regional ou estadual;

CONSIDERANDO a visão institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça célere, acessível e comprometido com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho;

CONSIDERANDO o contido nos autos do PROAD n.º 3065/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EQUALIZAÇÃO DA CARGA DE TRABALHO DAS NOVAS AÇÕES TRABALHISTAS DE CONHECIMENTO

Art. 1º Instituir o “Projeto Equaliza” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em atendimento à Recomendação CNJ n.º 149, de 30 de abril de 2024, com o objetivo de equalizar e equilibrar a distribuição da carga de trabalho entre juízas e juizes e, conseqüentemente, servidoras, servidores e unidades judiciárias de primeiro grau, além de proporcionar aumento da produtividade e celeridade na prestação jurisdicional.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

Art. 2º Como principal mecanismo de equalização e com o objetivo de viabilizar a distribuição equitativa de novas ações, a jurisdição de primeiro grau será dividida em 4 (quatro) sub-regiões, e as Varas do Trabalho que integram a 3ª e a 4ª Regiões passarão a exercer a jurisdição de forma ampliada e concorrente sobre o território dos respectivos municípios, conforme definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º As sub-regiões constituem-se em fóruns judiciais virtuais exclusivamente para fins de distribuição de processos.

§ 2º A jurisdição ampliada prevista neste dispositivo abrange todas as classes processuais, independentemente de a ação tramitar ou não pelo Juízo 100% Digital.

§ 3º Aplicam-se entre as sub-regiões indicadas no Anexo Único as regras de competência territorial, sendo facultado à parte demandada apresentar, na forma da lei, exceção de incompetência, que, se acolhida, importará na remessa dos autos para livre distribuição entre as Varas do Trabalho da sub-região territorialmente competente, mediante a devida compensação.

Art. 3º A partir de 1º de outubro de 2025, a distribuição das novas ações entre as Varas do Trabalho que compõem cada sub-região será realizada de modo igualitário, salvo as situações excepcionais decorrentes da transferência da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para Maceió, que se encontram regulamentadas no Capítulo III desta norma.

§ 1º A ampliação da jurisdição prevista nesta Resolução não implicará a redistribuição de processos ainda em fase de conhecimento, cabendo aos juízes das unidades de origem, quanto aos feitos distribuídos anteriormente à sua vigência, a condução do respectivo processamento e julgamento, bem como a adoção de estratégias para o enfrentamento dos acervos.

§ 2º O processo tramitará até o seu final na Vara do Trabalho para a qual foi distribuído, incluída a fase de cumprimento de sentença.

Art. 4º Nas unidades com jurisdição ampliada, aquelas incluídas nas 3ª e 4ª sub-regiões, as audiências serão realizadas, preferencialmente, de forma telepresencial ou híbrida.

§ 1º É assegurado às partes, testemunhas, advogados(as) e demais atores processuais o direito de comparecer presencialmente a uma das Varas do Trabalho ou Pontos de Inclusão Digital (PIDs) à disposição deste Regional, mediante prévio agendamento, a fim de participar de audiências e outros atos.

§ 2º Quando necessária a produção de prova oral, em demandas que tramitem nas unidades identificadas no *caput*, o juiz(a) poderá determinar que o(a) depoente compareça à Vara do Trabalho mais próxima da sua residência para ser ouvido em sala passiva.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

§ 3º O agendamento das salas passivas deverá ser providenciado pela unidade em que tramita o processo por meio do Sistema de Designação de Oitivas por Videoconferência - SISDOV ou por outro que venha a ser desenvolvido especificamente para este fim.

Art. 5º O atendimento às partes e advogados(as) será realizado presencialmente nas sedes das Varas do Trabalho e contemplará processos que tramitem em quaisquer das unidades judiciárias da sub-região.

§ 1º Caso o atendimento seja realizado por unidade diversa daquela que tramita o processo, será aberto chamado para esta última através do sistema já utilizado pelo Tribunal na Central de Atendimento.

§ 2º A parte também poderá optar pelo atendimento à distância, por meio do Balcão Virtual ou outros canais de comunicação disponíveis, hipótese em que deverá contactar a Vara do Trabalho onde tramita o processo.

§ 3º Os(as) magistrados(as) das Varas do Trabalho com jurisdição ampliada deverão garantir o atendimento aos(às) advogados(as) de forma telepresencial, através do Balcão Virtual ou da plataforma oficial utilizada para a realização de audiências por videoconferência, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com antecedência razoável.

Art. 6º Os mandados, quando não for possível o cumprimento de forma remota, exigindo diligência externa, serão redistribuídos para serem cumpridos fisicamente pelos oficiais de justiça lotados na unidade judiciária ou foro do local onde deverá ser praticado o ato, em conformidade com as normas internas deste Regional.

Art. 7º As perícias, quando necessária diligência ou exame presencial por parte do perito, serão realizadas no juízo da localidade da diligência ou do exame, mediante nomeação direta de perito daquela localidade no sistema AJ-JT.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Divisão de Apoio ao PJe realizarão, até 30 de setembro de 2025, os ajustes necessários no PJE para viabilizar a execução do “Projeto Equaliza”.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Ato da Presidência, a ser publicado no prazo de 30 dias, instituirá colegiado de caráter permanente, ao qual competirá o monitoramento periódico da distribuição de novas ações entre as unidades de cada sub-região, com vistas a garantir a equalização e a simetria da carga de trabalho.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

§ 1º O colegiado mencionado no *caput* terá, no mínimo, a seguinte composição:

I - Desembargador(a) Presidente;

II - Desembargador(a) Corregedor(a);

III - Juízes(as) auxiliares da Presidência;

IV - Juiz(a) auxiliar da Corregedoria, que atuará como coordenador;

V - Secretário(a)-Geral da Presidência;

VI - Secretário(a) da Corregedoria;

VII - Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

VIII - Diretor(a) da Divisão de Estatística da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

IX - Secretário(a) Judiciário(a) de Primeiro Grau;

X - Secretário(a) de Tecnologia da Comunicação e Informação.

§ 2º A Divisão de Estatística, da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, acompanhará, mensalmente, os indicadores de distribuição e produtividade, elaborando relatórios trimestrais, que deverão conter, pelo menos, dados de casos novos distribuídos por Vara do Trabalho e tempo médio de tramitação, além de outros relevantes para o monitoramento.

§ 3º O colegiado deverá realizar reuniões semestrais, a partir do primeiro semestre de 2026, para avaliar os relatórios previstos no parágrafo anterior e a eventual necessidade de ajustes.

§ 4º A qualquer tempo, com base nos relatórios previstos no parágrafo anterior, o(a) Desembargador(a) Presidente ou o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) poderão convocar reunião extraordinária do colegiado para tratar de assunto pertinente ao tema que necessite de uma resposta imediata do Tribunal.

§ 5º Em qualquer hipótese, o resultado da avaliação prevista será submetido ao Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 10. Até 1º de fevereiro de cada ano, será remetido ao Conselho Nacional de Justiça o relatório de que trata o art. 7º da Recomendação CNJ nº 149/2024.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DA 2ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES E CRIAÇÃO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

Art. 11. Aprovar a transferência da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para a cidade de Maceió/AL, passando a ser denominada de 11ª Vara do Trabalho de Maceió, a ser instalada em local a ser definido pela Presidência.

§ 1º A 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares passa a ser denominada de Vara do Trabalho de União dos Palmares.

§ 2º O acervo processual de conhecimento da unidade identificada no *caput* será redistribuído para a Vara do Trabalho de União dos Palmares.

§ 3º O acervo processual de execução da unidade identificada no *caput* será redistribuído da seguinte forma:

I - Os processos referentes a execuções centralizadas em face de um mesmo grande devedor serão redistribuídos para a Vara do Trabalho de União dos Palmares;

II - Os demais processos serão redistribuídos entre as Varas do Trabalho da 3ª sub-região, mediante critérios objetivos que serão definidos em ato próprio da Corregedoria Regional, de modo a garantir a aleatoriedade e a equalização dos acervos.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá promover os ajustes necessários nos acumuladores do sistema PJE, a fim de que a 11ª Vara do Trabalho de Maceió receba, no período de outubro a dezembro de 2025, o dobro da média de casos novos de conhecimento recebidos pelas demais Varas do Trabalho da 1ª sub-região no mesmo período.

Parágrafo único. Ato da Corregedoria Regional definirá critérios para a redistribuição de processos na fase de execução das demais Varas do Trabalho da 1ª sub-região para a 11ª Vara do Trabalho de Maceió, de modo a garantir a equalização dos acervos, devendo prezar por critérios objetivos que assegurem a aleatoriedade da definição.

Art. 13. Transfere-se a composição funcional de servidores da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para a 11ª Vara do Trabalho de Maceió.

Art. 14. Por meio de ato próprio, a Presidência adotará as medidas administrativas necessárias para proporcionar à unidade descrita no *caput* a mesma estrutura de funções comissionadas e de número de servidores das demais unidades de Maceió.

Art. 15. Ao magistrado titular da Vara do Trabalho transferida será assegurada a garantia constitucional de inamovibilidade prevista no artigo 95, inciso II, da Constituição da República, mediante uma das seguintes opções, na forma estabelecida pelo artigo 31 da Lei Complementar 35/1979 – LOMAN:

I – remover-se para a nova unidade, acompanhando o cargo para ela transferido;

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

II – ser colocado em disponibilidade não punitiva com vencimentos integrais.

Parágrafo único. A opção deverá ser manifestada no prazo de 05 dias, contados da publicação desta Resolução Administrativa.

Art. 16. No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da presente Resolução, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados deverá publicar edital para a fixação de juiz substituto como auxiliar da 11ª Vara do Trabalho de Maceió.

Art. 17. Esta Resolução altera os art.s 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 5, de 18 de março de 2013, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art.1º.....

a) Turma 1 – compreende da 1ª à 11ª Varas do Trabalho de Maceió;

b) Turma 2 – compreende a 1ª e a 2ª Varas do Trabalho de Arapiraca;

c) Turma 3 – compreende as Varas do Trabalho de Atalaia, Palmeira dos Índios, Porto Calvo, São Luís do Quitunde, Penedo, Santana do Ipanema, União dos Palmares e 1ª e 2ª Varas do Trabalho de São Miguel dos Campos;

d) Turma 4 – compreende a Reserva Técnica.

§1º A Turma 1 será composta de 22 (vinte e dois) juízes do trabalho, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) substitutos, de modo que cada um dos substitutos está vinculado a uma das Varas do Trabalho da Turma em referência.

§2º A Turma 2 será composta de 3 (três) juízes do trabalho, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) substituto, de modo que o substituto está vinculado às duas Varas do Trabalho da Turma em referência em regime de auxílio compartilhado a ser regulamentado pela Corregedoria Regional.

§ 3º A escolha em relação à unidade judiciária de vinculação fixa será exercida mediante a ordem de antiguidade dos juízes substitutos, dentre aqueles que manifestarem interesse em Edital de Consulta publicado pela Presidência, observando-se também como requisitos a inexistência de sentenças em atraso e o cumprimento da carga horária mínima de formação continuada estabelecida pela Resolução ENAMAT nº 28//2022.

§ 4º Para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, em havendo vaga de juiz substituto fixo, será lançado Edital de Consulta para o preenchimento com prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do 16º dia da publicação do Edital ou do primeiro dia útil seguinte, para manifestação dos juízes do trabalho substitutos. O requisito de inexistência de sentença em atraso deve ser apurado levando-se em conta a situação do interessado na

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

data da sua manifestação de interesse pela vaga de juiz do trabalho fixo a que se refere o Edital de Consulta, respeitado o prazo fixado anteriormente.

§ 5º Após o transcurso do prazo de que trata o parágrafo anterior, não havendo interessados na vinculação a uma determinada unidade judiciária, poderá o(a) Corregedor(a) Regional designar o juiz substituto a atuar na Vara do Trabalho objeto da consulta dentre os juízes da Turma 4.

§ 6º Os juízes substitutos fixos não farão jus a recebimento de diárias, salvo se excepcionalmente designados para atuar em unidade distinta da sua vinculação, observados os demais requisitos previstos em norma própria.

§ 7º A Turma 3 será composta de 9 (nove) juízes titulares.

§ 8º As Varas do Trabalho que não possuam juízes fixos, nos períodos de afastamentos de seus titulares terão juízes substitutos designados a critério da Corregedoria do Tribunal, conforme a manifestação preferencial dos juízes da Turma 4.

§ 9º A Turma 4 será composta de 10 (dez) juízes do trabalho substitutos, com lotação, designação e atuação na forma prevista nesta Resolução, compondo a Reserva Técnica.

§ 10. Os Juízes do Trabalho substitutos da Reserva Técnica têm como lotação de origem a sede do Tribunal, sendo designados para atuar nos Setores de Distribuição e Apoio às Execuções e para substituir os Juízes da Turma 3, tanto no gozo de suas férias, quanto em hipóteses de outras ausências legais desses últimos, bem como na qualidade de auxiliares de Varas do Interior, quando houver necessidade do serviço, consoante determinação da Corregedoria Regional, observadas a opção de preferência prevista no §15º deste artigo, e, subsidiariamente, o critério de antiguidade.

§ 11. Os Juízes titulares da Turma 1, 2 e 3 poderão rejeitar os juízes substitutos fixos e da reserva técnica a eles vinculados, a qualquer tempo, devendo, em qualquer hipótese, a objeção ser fundamentada e objetiva, cuja apreciação caberá ao Corregedor.

§12. Acatada a objeção de Juiz Titular em desfavor de Juiz Substituto, deverá ser aberta consulta geral, observando-se os critérios da antiguidade, da inexistência de sentenças em atraso e do cumprimento da carga horária mínima de formação continuada estabelecida pela Resolução ENAMAT nº 09/2011, para todas as Varas do Trabalho deste Regional, adotando-se o mesmo procedimento em caso de vaga de Juiz Substituto fixo.

§ 13. O Corregedor Regional poderá acolher permuta entre os Juízes Substitutos de uma para outra Turma, desde que seja apresentado requerimento conjunto pelos interessados e não haja oposição de Juízes Substitutos mais antigos ou de Juízes Titulares interessados. Em havendo oposição, esta também deverá ser pautada em critérios objetivos.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

§ 14. Haverá prioridade na designação de Juízes Substitutos da Reserva Técnica para a substituição no exercício da titularidade durante as férias dos Juízes Titulares da Turma 3.

§ 15. Quando não forem designados para o exercício de titularidade ou de auxílio nas Varas do Trabalho da Turma 3, os Juízes Substitutos da Reserva Técnica ficarão à disposição da Presidência para atender à necessidade de substituição de qualquer Magistrado com atuação no primeiro grau de jurisdição, decorrente de afastamentos, não sendo prioritários aqueles decorrentes de férias ou licenças até 7 (sete) dias consecutivos, observado o critério de antiguidade.

§ 16. Na hipótese do parágrafo anterior, o atendimento de uma determinada Vara do Trabalho por Juiz da Reserva Técnica deverá ocorrer de forma equitativa e sequencial, a fim de permitir que outra unidade também possa ser atendida por Juiz da Reserva Técnica, sem critério de exclusividade. Nesse caso, se mais de uma Vara do Trabalho necessitar, ao mesmo tempo ou não, pelo volume dos serviços, de auxílio da Reserva Técnica, o atendimento deverá priorizar aquela unidade que não tenha ainda sido atendida, observado, salvo situação excepcional, o prazo máximo de 20 dias por ano em cada Vara do Trabalho para tais designações.

§ 17. Em não sendo possível a realização das substituições previstas neste artigo pelos Juízes da Reserva Técnica, será convocado o Juiz do Trabalho Substituto que esteja funcionando na Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial.

§18. Os Juízes do Trabalho Substitutos da Reserva Técnica serão consultados pelo Corregedor Regional, mediante a ordem de antiguidade e observada a inexistência de sentenças em atraso e o cumprimento da carga horária mínima de formação continuada estabelecida pela Resolução ENAMAT nº 09/2011, a fim de informarem a unidade judiciária do interior de lotação preferencial de cada um, quando tiverem que atuar como substitutos ou auxiliares. A qualquer tempo, o Corregedor Regional poderá consultá-los para indicação de segunda opção, em caso de verificação de fato superveniente à consulta original.

§ 19. No caso de licenciamento do Presidente da AMATRA, sendo este um juiz substituto, abrir-se-á consulta geral aos Juízes da Reserva Técnica, com observância do critério de antiguidade, para suprir a ausência enquanto durar o afastamento.

§ 20. O juiz substituto da Reserva Técnica não será designado para atuar em mais de 03 sessões na mesma semana de designação, salvo situação excepcional a critério do Corregedor do Tribunal e observada, preferencialmente, a antiguidade entre os respectivos magistrados disponíveis no momento da determinação da lotação.

§ 21. As Varas do Trabalho da Turma 3 que possuam mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos tramitando na fase de execução poderão ter auxílio de juiz da Reserva Técnica pelo tempo necessário, a ser definido pelo Corregedor Regional.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

Art. 2º O Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) e a Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial (SEPP) contarão, como titular e suplente, com dois juízes do trabalho, que serão designados pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º O juiz que exercer a titularidade ficará afastado de sua lotação originária independentemente de ser juiz da Reserva Técnica ou juiz substituto fixo.

§ 2º O juiz responsável pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial (SEPP) poderá funcionar como substituto ou auxiliar eventual nas Varas do Trabalho deste Regional, quando não for possível o atendimento por juiz substituto. Isso ocorrerá na forma prevista nesta Resolução ou em outras situações excepcionais, em razão de imperiosa necessidade de serviço.

§ 3º O juiz substituto suplente responderá nos casos de afastamento legal do juiz substituto designado como titular.

§ 4º Os juízes titular e suplente designados para atuar na Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial serão substituídos após completarem 12 (doze) meses de atuação, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, limitada a designação ao biênio da gestão do Presidente que os designou”.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Estabelecer o seguinte cronograma para fins e efeitos e implementação das disposições previstas nesta Resolução:

I – data da publicação desta Resolução: encerramento oficial da distribuição de processos para a 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares;

II – dia 25 de setembro de 2025: encerramento do funcionamento das atuais instalações da 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares;

III – dia 1º de outubro de 2025: início da vigência dos novos critérios de distribuição, conforme o Capítulo I desta norma e início do funcionamento e recebimento de casos novos de conhecimento pela 11ª Vara do Trabalho de Maceió;

IV – dia 1º de outubro de 2025: inauguração das instalações físicas da 11ª Vara do Trabalho de Maceió,

§1º Enquanto não concluída a instalação física da 11ª Vara do Trabalho de Maceió, seu funcionamento ocorrerá de forma totalmente virtual, ficando autorizado, excepcionalmente, o teletrabalho para seus servidores e magistrados durante este período.

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

§2º As audiências aprazadas para data posterior a 25 de setembro de 2025, no âmbito da unidade transferida, serão desmarcadas e as partes intimadas, cabendo à unidade que receber o processo providenciar nova inclusão em pauta.

§3º Ficam mantidas as vinculações dos magistrados aos processos já conclusos para fins de julgamento.

§4º A Presidência da Corte poderá alterar o cronograma, se necessário for.

Art. 19. A Presidência adotará as providências necessárias ao integral cumprimento da presente Resolução Administrativa, a exemplo da adequação das instalações das Varas do Trabalho para estrutura de salas passivas e atendimento necessária à viabilidade do “Projeto Equaliza”, bem como para instalação da dependência necessária ao funcionamento da nova unidades, da remoção de servidores, da transferência de mobiliário e equipamentos de tecnologia.

Art. 20. Considerando que serão adotadas medidas para a equalização do acervo da 11ª Vara do Trabalho de Maceió, será considerado, para esta, independentemente do número de casos novos que vier a ser apurado em 2025, a média de acervos processuais verificada para as demais unidades da mesma sub-região no mesmo ano base, para fins de pagamento da gratificação prevista na Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, durante o ano de 2026.

Art. 21. As unidades administrativas do Tribunal, dentro das suas atribuições, procederão aos ajustes necessários das respectivas bases de dados.

Art. 22. Determinar a atualização do mapa de jurisdição no site oficial do Tribunal.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e/ou Corregedoria Regional, nos termos de suas respectivas competências.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se no DEJT e no B.I.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

ORIGINAL ASSINADO

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

ANEXO ÚNICO

SUB-REGIÃO	VARAS DO TRABALHO	MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A JURISDIÇÃO AMPLIADA DA SUB-REGIÃO
1ª SUB-REGIÃO	Varas do Trabalho de Maceió	Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.
2ª SUB-REGIÃO	Varas do Trabalho de Arapiraca	Arapiraca, Campo Alegre, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Taquarana e Traipu
3ª SUB-REGIÃO	Varas do Trabalho de Atalaia, Porto Calvo São Luís do Quitunde e União dos Palmares	Atalaia, Barra de Santo Antônio, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campestre, Capela, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo do Camaragibe, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Santana do Mundaú, São José da Lage, São Luís do Quitunde, São Miguel dos Milagres e União dos Palmares.
4ª SUB-REGIÃO	Varas do Trabalho de Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema e São Miguel dos Campos	Água Branca, Anadia, Barra de São Miguel, Batalha, Belém, Belo Monte, Cacimbinhas, Campo Grande, Canapi, Carneiros, Chã Preta, Coruripe, Craíbas, Delmiro Gouveia,

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.

		<p>Dois Riachos, Estrela de Alagoas, Feliz Deserto, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Jequiá da Praia, Junqueiro, Major Isidoro, Maravilha, Maribondo, Mar Vermelho, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho D' Água das Flores, Olho D' Água do Casado, Olho D' Água Grande, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Paulo Jacinto, Penedo, Piaçabuçu, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Roteiro, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, São Sebastião, Senador Rui Palmeira, Tanque D'arca, Teotônio Vilela e Viçosa.</p>
--	--	---

Resolução nº 366, de 13 de agosto de 2025. Data da disponibilização: 13 de Agosto de 2025. Publicada no DEJT, cad. adm, em 14/8/25, f. 1/7,4285/2025. Tudo com anexo único./Data da Disponibilização: 15/8/2025. Republicada no DEJT/cad. adm, em 18/8/25, f.1/7, N°4287/2025. Republicada no BI e no site do TRT19 em 18/8/25. Tudo com anexo único.